



## RECADASTRAMENTO DE APOSENTADAS(OS) E PENSIONISTAS

atualizado em 30/5/2025 (MFRB)

**LEGISLAÇÃO:** art. 54 da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup> e Decreto Judiciário n° 1.762/2013

### CONSIDERAÇÕES

O recadastramento anual das(os) aposentadas(os) e pensionistas do RPPS/GO é obrigatório, devendo ser feito até o mês seguinte ao do respectivo aniversário.

Em regra, cabe à(ao) própria(o) beneficiária(o) procurar a Divisão de Atendimento aos Aposentados e Pensionistas para se recadastrar, salvo quando incapaz, caso em que será representada(o) por tutora, tutor, curadora ou curador, conforme o caso.

Também é admissível a realização de tal ato por intermédio de procuradora ou procurador em casos de moléstia grave, viagem ou impossibilidade de locomoção da(o) titular do benefício, devidamente comprovados, sendo que o prazo de vigência do instrumento público de procuração limita-se a período não superior a um (1) ano em relação ao último recadastramento (art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto Judiciário n° 1.762/2013).

Portanto, a apresentação de instrumento público de procuração em casos específicos e por prazo limitado trata-se de exigência prevista em ato *interna corporis* do TJGO.

Encontra-se disponível no *site* do TJGO e na *intranet* o [formulário de recadastramento de aposentadas, aposentados e pensionistas](#).

**Divisão de Atendimento aos Aposentados e Pensionistas**

WhatsApp Business: (62) 3216-2979/2988/2997

Telefones: (62) 3216-2490/2979/2997; e-mail: <[atendeapp@tjgo.jus.br](mailto:atendeapp@tjgo.jus.br)>